



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 2.881, DE 05 DE JULHO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1.990.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 043, de 05 de julho de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 034, de 01 de Julho de 2022.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 189, *caput*, e 191, *caput*, ambos da Lei nº. 1.242 de 23 de outubro de 1.990, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 189 - O funcionário terá direito, após complementar cinco anos de serviço público municipal, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento.”

“Art. 191. O funcionário ocupante de cargo em comissão terá direito ao adicional previsto esta Seção.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos servidores públicos municipais em exercício, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 05 dias do mês de Julho do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa